



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 957, DE 2026** **(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade Infantojuvenil, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 6274/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026**

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade Infantojuvenil, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade Infantojuvenil, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o território nacional por meio de ações integradas de educação, prevenção e tratamento.

Art. 2º O Plano terá as seguintes diretrizes:

- I - promover a educação alimentar e nutricional;
- II - incentivar a prática regular de atividade física;
- III - fortalecer a rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV - estimular a produção e consumo de alimentos saudáveis;
- V - realizar campanhas de conscientização e mobilização social;
- VI – priorizar ações preventivas na primeira infância e no ambiente escolar;
- VII – promover a articulação entre saúde, educação, assistência social e esporte.

Art. 3º São objetivos do Plano:

- I – reduzir os índices de sobrepeso e obesidade entre crianças e

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/03/03/obesidade-ja-atinge-1-em-cada-5-criancas-no-mundo-e-deve-superar-desnutricao-ate-2027.ghml><sup>1</sup>





adolescentes;

II – ampliar o acesso a acompanhamento nutricional e multiprofissional;

III – promover, no âmbito escolar e comunitário, ambientes que incentivem hábitos saudáveis;

IV – incentivar práticas alimentares adequadas e sustentáveis.

Art. 4º Órgão competente do Poder Executivo poderá instituir incentivos, benefícios e mecanismos de apoio no âmbito do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade Infantojuvenil, bem como destinar recursos orçamentários para sua implementação, com vistas a ampliar o acesso às ações de educação alimentar e nutricional, promoção da atividade física, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da obesidade entre crianças e adolescentes.

Art. 5º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do plano objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

“Mais de uma em cada cinco crianças e adolescentes em idade escolar vive com obesidade ou sobrepeso, segundo estimativa da World Obesity Federation (Federação Mundial de Obesidade). O número equivale a 20,7% das pessoas na faixa de 5 a 19 anos.

O número representa um aumento em relação a 14,6% em 2010, e as perspectivas são de crescimento nos próximos anos: o sobrepeso deve superar a desnutrição até 2027.

No Brasil, atualmente a estimativa é que 16,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 19 anos estivessem com sobrepeso ou obesidade em 2025. Do total da população desta faixa etária, o número representa menos de 40% do total. Para 2040, a estimativa da Federação Mundial de Obesidade é que o percentual ultrapasse 50%.”

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/03/03/obesidade-ja-atinge-1-em-cada-5-criancas-no-mundo-e-deve-superar-desnutricao-ate-2027.ghml><sup>1</sup>





A reprodução acima é de reportagem do G1, o portal da Globo, repercutindo dados atualizados de estudos oficiais e que também ganharam repercussão no Jornal Hoje, da Rede Globo de Televisão, edição dessa quarta-feira, 3 de março de 2026<sup>1</sup>.

Como impacto na saúde, segundo a matéria do G1, baseada nos estudo internacional, diz-se: “As estimativas apontam efeitos práticos na saúde dessa população: mais crianças viverão com hipertensão, hiperglicemia, triglicerídeos elevados e doença hepática causadas pelo sobrepeso.

Atualmente, a estimativa aponta que 7,8 milhões de casos dessas doenças ou condições entre crianças e adolescentes. O aumento projetado é de 15%, chegando a 9 milhões de diagnósticos entre pessoas entre 5 e 19 anos”.

Em tópico comparativo entre obesidade e desnutrição, de acordo com o relatório, é informado que “as taxas de obesidade aumentaram a tal ponto que, globalmente, o número de crianças de 5 a 19 anos que vivem com obesidade excederá o número de crianças que vivem abaixo do peso. A estimativa é que essa transição ocorra entre 2025 e 2027. “Pela primeira vez, uma proporção maior de crianças estará sofrendo de desnutrição”.

E mais: “A análise mostra que as taxas de obesidade e de IMC elevado estão aumentando de forma particularmente rápida em países de renda média. ‘Embora seja geralmente aceito que a prevalência de obesidade seja maior em países de alta renda, a distribuição da população mundial faz com que os maiores números absolutos de crianças vivendo com obesidade estejam nos países de renda média’”, aponta o relatório.

O levantamento alerta, conforme a reportagem, que “a obesidade infantil está inserida em um contexto estrutural de risco, que vai além de escolhas individuais”. “Entre os principais fatores apontados está o sedentarismo: segundo o documento, há um ‘percentual de países em que mais de 75% dos adolescentes de 11 a 17 anos não atingem as recomendações de atividade física’, que alcança 95% dos países com dados disponíveis. Ou seja, em grande parte do mundo, a maioria dos adolescentes não atinge os níveis mínimos recomendados de atividade física.

Observe-se que o relatório institucional enfatiza que “há um conjunto de políticas consideradas eficazes para conter o avanço da obesidade infantil, embora sua implementação ainda seja desigual entre os países”.

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/03/03/obesidade-ja-atinge-1-em-cada-5-criancas-no-mundo-e-deve-superar-desnutricao-ate-2027.ghhtml><sup>1</sup>





E relaciona, como possíveis sugestões, algumas iniciativas, as quais, mesmo sendo efetivadas, “não garante impacto”, pois “é necessário monitoramento, fiscalização e integração com ações na atenção primária para que elas realmente consigam frear o crescimento do sobrepeso e da obesidade entre crianças e jovens”.

Veja as ideias:

- taxação de bebidas açucaradas, medida associada à redução do consumo de produtos com alto teor de açúcar;
- restrição do marketing de alimentos não saudáveis voltado ao público infantil, especialmente em ambientes digitais, para diminuir a exposição a estímulos comerciais;
- adoção de padrões nutricionais mais rigorosos na alimentação escolar, incluindo critérios obrigatórios de compras públicas de alimentos; e
- a criação de diretrizes nacionais de atividade física para crianças e adolescentes, com metas claras para escolas e serviços de saúde.

Outros veículos de comunicação também repercutiram os dados, que podem ser acessados pelos seguintes links:

(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2026-03/um-em-cada-cinco-criancas-e-adolescentes-tem-sobrepeso-ou-obesidade>, <https://saude.abril.com.br/medicina/17-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-estao-acima-do-peso-no-brasil/>, <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/obesidade-ultrapassa-desnutricao-e-atinge-1-em-10-criancas-no-mundo/>)

De fato, a obesidade infantojuvenil é um problema de saúde pública crescente no Brasil. Números anteriores do Ministério da Saúde (2022) já davam conta que cerca de 1 em cada 5 crianças e adolescentes brasileiros estava com sobrepeso ou obesidade. Isso representa um aumento de 30% em relação à última década.

As consequências da obesidade na infância e adolescência são graves e podem incluir doenças crônicas, como diabetes tipo 2, hipertensão e problemas cardíacos, além de impactos psicológicos e sociais, como a incidência de bullying. O custo econômico também é significativo, com estimativas de que a obesidade custe ao sistema de saúde brasileiro cerca de R\$ 3,5 bilhões anualmente.

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/03/03/obesidade-ja-atinge-1-em-cada-5-criancas-no-mundo-e-deve-superar-desnutricao-ate-2027.ghtml><sup>1</sup>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Diante desse cenário, é fundamental que o governo federal, em parceria com Estados, municípios e a sociedade civil, implemente políticas públicas eficazes para prevenir e combater a obesidade infantojuvenil. É certo que algumas medidas já estão em andamento, como o Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Saúde na Escola (PSE), mas é necessário ampliar e fortalecer as políticas públicas, pois o cenário é extremamente preocupante.

As referências para o registros acima são:

- *Ministério da Saúde (2022). Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel);*
- *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE);*
- *Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020). Obesity and overweight.*

O Plano Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade Infantojuvenil proposto neste projeto visa, portanto, promover a educação alimentar e nutricional nas escolas e comunidades; incentivar a prática regular de atividade física e esportes, fortalecer a rede de atenção à saúde para diagnóstico e tratamento precoce, estimular a produção e consumo de alimentos saudáveis e realizar campanhas de conscientização e mobilização social.

Diante do exposto e por entender a importância desta proposta de saúde pública, solicito a aprovação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2026.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**PSD/PA**

Apresentação: 04/03/2026 22:07:05.277 - Mesa

PL n.957/2026

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/03/03/obesidade-ja-atinge-1-em-cada-5-criancas-no-mundo-e-deve-superar-desnutricao-ate-2027.ghtml><sup>1</sup>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262517329900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



\* C D 2 6 2 5 1 7 3 2 9 9 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**